



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº. 480 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.012.

"Altera a redação do artigo 51, da Lei Municipal nº. 136/2001 e dá outras providências".

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei;

Art.1º O artigo 51, da Lei Municipal nº. 136, de 25 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

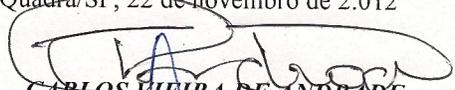
Art. 51. *"Além da remuneração prevista no § 1º, do artigo 22 desta Lei, serão assegurados ao Conselheiro Tutelar os seguintes direitos, nos termos da Lei Federal nº. 12.696, de 25/07/2012:*

- I-** *Contribuição previdenciária;*
- II-** *Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III-** *Licença maternidade;*
- IV-** *Licença paternidade, e*
- V-** *Gratificação natalina.*

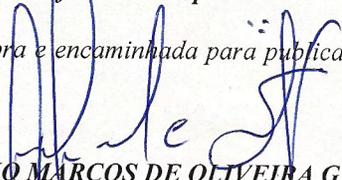
Art. 2º. Os artigos 51 e 52, da Lei Municipal nº. 136/2001, ficam renumerados para 52 e 53, respectivamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 25 de julho de 2.012, revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 22 de novembro de 2.012


CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.


ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES
Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos